

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº01/96

O JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 116, inciso X, e 117, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO que em sede de Mandado de Injunção o Supremo Tribunal Federal assentou que o direito de greve para o servidor público (CF art. 37, VII) pende de regulamentação através de Lei Complementar (STF - Mandado de Injunção Coletivo nº 20.4 - DF - Pleno - Rel. Ministro Celso de Mello);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, por reiteradas vezes, já decidiu ser legítimo o desconto de faltas ao serviço por ocasião de movimento paredista, na falta da regulamentação complementar acima referida (STJ-RMS 2.719-3/SC - 5ª Turma - Relator Ministro José Dantas, DJU 02/08/93; STJ-RMS 2.686-3/SC - 5ª T. - Rel. Ministro Flaquer Scartezzini - DJU 02/08/93).

RESOLVE

1 - Enquanto o exercício do direito de greve dos servidores públicos estiver pendente de regulamentação, as faltas decorrentes de sua participação em qualquer movimento paredista no âmbito da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região, não poderão ser objeto de abono, compensação ou cômputo para fins de contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

1.1 - Para os fins de aplicação do disposto neste item, a chefia imediata do servidor transmitirá ao Serviço de Recursos Humanos a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem na hipótese nele prevista, discriminando dentre os relacionados, os ocupantes de cargos em comissão e os que percebam gratificação de representação de gabinete.

1.2 - A inobservância do disposto no subitem antecedente implicará na exoneração ou dispensa do titular da chefia imediata, sem prejuízo do ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores por este despendidos em razão do ato comissivo ou omissivo, apurado em processo administrativo regular.



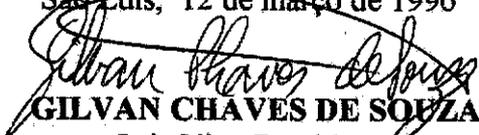
2 - Serão imediatamente exonerados ou dispensados os ocupantes em cargo em comissão ou de gratificação de representação de gabinete constantes da relação a que alude o item precedente.

3 - Este Ato entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se Diário da Justiça e no Boletim Interno.

São Luís, 12 de março de 1996


GILVAN CHAVES DE SOUZA

Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência